



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 1.235/2025/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.900/2025 - Projeto de Lei nº 5.458/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.900/2025, referente ao Projeto de Lei nº 5.458/2025, de autoria do Deputado Estadual Luciano Cartaxo, que “Institui o Programa de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPL) no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.900/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.458/2025
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO**

Institui o Programa de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPL) no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Conscientização sobre o Transtorno de Personalidade Borderline (TPL), com o objetivo de informar, orientar e sensibilizar a população acerca dessa condição de saúde mental.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover campanhas educativas sobre o Transtorno de Personalidade Borderline;
- II – incentivar o combate ao estigma, preconceito e discriminação contra pessoas diagnosticadas com TPL;
- III – estimular a busca por diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV – apoiar familiares e cuidadores na compreensão da condição;
- V – promover capacitação para profissionais de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – instituições de saúde pública e privada;
- II – universidades e centros de pesquisa;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades representativas da área da saúde mental.

Art. 4º As campanhas poderão incluir palestras, seminários, oficinas, materiais educativos, ações nas escolas e mídias digitais, especialmente no mês de maio, em consonância com a Campanha Maio Roxo de Conscientização sobre Saúde Mental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente